

vigor para o Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

No capítulo 3.º, artigo 55.º, n.º 1):

Para a alínea a) «Monumentos nacionais» 300.000\$00

Sendo:

Da alínea i) «Paços dos Duques de Bragança, em Guimarães»	200.000\$00
Da alínea j) «Universidade de Coimbra»	100.000\$00

Total como acima 300.000\$00

No capítulo 17.º, artigo 179.º, n.º 1):

Da alínea c) «Mosteiro dos Jerónimos» para a alínea b) «Restauro de castelos, incluindo o Castelo de S. Jorge»	<u>100.000\$00</u>
--	--------------------

Estas transferências foram aprovadas por S. Ex.º o Ministro das Finanças por despacho de 29 de Abril último, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro último.

8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Maio de 1944.—O Chefe da Repartição, António Ramalho Ortigão Peres.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:659

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 140.262\$35, destinado a reforçar a verba da alínea d) do n.º 2) do artigo 9.º do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 10:548, de 8 de Dezembro de 1943, sendo a contrapartida constituída por igual importância do saldo do orçamento da mesma Agência para o ano de 1943.

Ministério das Colónias, 9 de Maio de 1944.—O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.